

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0040-2008**

Autor: **Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS**

“Dispõe sobre a criação do “Brechó da Construção”, conforme especifica.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico desfavorável, cujo texto reproduzimos a seguir: *“Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 040/2008, de autoria da Vereadora Almira Ribas Garms, na qual dispõe sobre a criação do “Brechó da Construção” em nosso município. Inicialmente, verifica-se que o projeto invade esfera de competência ao determinar obrigações ao Poder Executivo, conforme descrito no artigo 3º, artigo 4º, Inciso VI, artigo 6º, § único, o que é vedado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55, § 3º, Inciso III, abaixo descrito: **Art. 55** - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município. **§ 3º** - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que: III- criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. Ressalto também o chamado “projeto autorizativo”, na qual não passível de prosperar, posto que não pode o Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a fazer aquilo que já é de sua própria competência e que ele, Poder Executivo, poderá ou não fazê-lo de acordo com sua conveniência. As autorizações a que o Poder Legislativo poderá fazer são aquelas previstas em lei, ou seja, para celebrar convênios, para abertura de crédito adicional especial, alteração do PPA, da LDO, entre outras, portanto, viciado também o artigo 1º, artigo 6º, caput e artigo 7º. Da forma como se apresenta, o projeto é ilegal. Todavia, poderá ser retirado pela Autora e enviado ao Sr. Prefeito Municipal sob forma de indicação ou então emendado, com a finalidade de correção do artigo 1º, supressão do artigo 3º, Inciso VI do artigo 4º, artigo 6º e seu parágrafo único, artigo 7º, deixando estes últimos para regulamentação do Poder Executivo. Isto posto, apresento parecer desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, da forma como está, por ser ilegal, salvo se sanadas as falhas acima apontadas. É o parecer.”*

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei incide em insanável vício de iniciativa, conforme o art. 55, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, recomendamos à Comissão seja apresentado Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2008.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0040-2008**

Autor: **Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS**

“Dispõe sobre a criação do “Brechó da Construção”, conforme especifica.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0040-2008, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2008.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

ALMIRA RIBAS GARMS

Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Vice-Presidente e Relator

MÁRCIO ANHESIM

Secretário